



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 506/96

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a contratar o parcelamento da dívida com a Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia-COELBA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, Estado da Bahia,

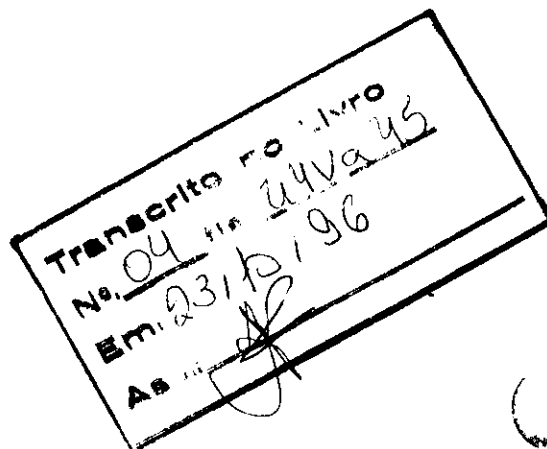
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Simões Filho, contratar junto a COELBA-Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia, o parcelamento de débito decorrente do fornecimento de energia elétrica a unidades consumidoras do Município, equivalente a 566.015,92 UFIR (quinhentos e sessenta e seis mil e quinze vírgula noventa e duas Unidades Fiscal de Referência), correspondente a R\$469.057,40 (quatrocentos e sessenta e nove mil e cinquenta e sete reais e quarenta centavos), em 50 (cinquenta) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor constante no artigo 1º corresponde a débitos vencidos até 20.03.96, ficando, o Poder Executivo autorizado a firmar, com ou sem convênio, de Reconhecimento de Débito com a COELBA.

Art. 2º - Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do Fundo de Participação dos Município, durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado nesta Lei.

Art.3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e pluri anual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido, o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO
GABINETE DO PREFEITO

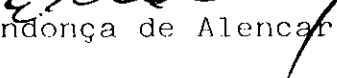
Fl. 2

Lei nº 506/96

accessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 1996


José Eduardo Mendonça de Alencar
Prefeito

